

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 716, publicada no D.O.U. de 30/7/2018, Seção 1, Pág. 19.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul		UF: MS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdades Integradas de Três Lagoas (AEMS), com sede no município de Três Lagoas, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC N°: 201604602		
PARECER CNE/CES N°: 297/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdades Integradas de Três Lagoas (AMES), código 1032, situada na Avenida Ponta Porã, nº 2.750, bairro Distrito Industrial, no município de Três Lagoas, no estado de Minas Gerais.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul, código 625, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 01.923.317/0001-62, com sede no mesmo endereço de sua mantida.

A Faculdades Integradas de Três Lagoas oferta os seguintes cursos, conforme informações extraídas do sistema e-MEC:

Código	Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
17445	Administração	Bacharelado	-	4	3
1199580	Agronomia	Bacharelado	-	-	-
1046669	Alimentos	Tecnológico	3	-	-
18328	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnológico	-	4	3
1175586	Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	-	-	-
108692	Biomedicina	Bacharelado	4	3	2
1120697	Ciências Biológicas	Licenciatura	-	-	-
17447	Ciências Contábeis	Bacharelado	-	4	3
48384	Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	Bacharelado	4	4	3
1183952	Design Gráfico – Não iniciado	Tecnológico	-	-	-
17449	Direito	Bacharelado	4	4	3
85424	Educação Física	Licenciatura	3	4	2
385424	Educação Física	Bacharelado	3	3	2
119341	Enfermagem	Bacharelado	4	5	4
1155261	Engenharia Ambiental e Sanitária	Bacharelado	4	-	-
1135078	Engenharia Civil	Bacharelado	3	-	-
1258579	Engenharia de Alimentos – Não iniciado	Bacharelado	3	-	-
1184438	Engenharia de Computação	Bacharelado	-	-	-
1155130	Engenharia de Produção	Bacharelado	-	-	-
1160725	Engenharia Elétrica	Bacharelado	-	-	-
1258577	Engenharia Química	Bacharelado	4	-	-
1189302	Estética e Cosmética	Tecnológico	3	-	-
1053152	Farmácia	Bacharelado	3	4	3
83470	Fisioterapia	Bacharelado	3	3	2
1120588	Gastronomia	Tecnológico	4	5	4

1111956	Gestão Ambiental	Tecnológico	5	4	3
1204909	Gestão da Qualidade – Não iniciado	Tecnológico	4	-	-
1156619	Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	4	4	3
1055383	Gestão Financeira	Tecnológico	4	SC	4
1126057	Hotelaria – Não iniciado	Tecnológico	-	-	-
50178	Jornalismo	Bacharelado	3	SC	4
1177738	Logística	Tecnológico	4	-	3
1282834	Medicina Veterinária	Bacharelado	-	-	-
118702	Nutrição	Bacharelado	4	4	3
1112898	Papel e Celulose	Tecnológico	4	-	-
100483	Pedagogia	Licenciatura	4	3	2
1117376	Processos Químicos	Tecnológico	4	-	-
1112036	Produção Sucroalcooleira	Tecnológico	-	-	-
105682	Psicologia	Bacharelado	4	3	2
1117115	Radiologia	Tecnológico	3	3	1
19833	Secretariado Executivo	Bacharelado	4	SC	2
83840	Serviço Social	Bacharelado	4	4	2
1113901	Sistemas para Internet	Tecnológico	-	-	-
1404410	Terapia Ocupacional – Não iniciado	Bacharelado	-	-	-

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro) e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

a) Mérito

O processo de credenciamento da Faculdades Integradas de Três Lagoas (AEMS) foi submetido à avaliação *in loco* pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 15 a 19/8/2017, relatório nº 131388, obtendo Conceito Institucional 4 (quatro).

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixo	Conceitos
1 – Planejamento e avaliação institucional	4,8
2 – Desenvolvimento institucional	4,0
3 – Políticas acadêmicas	3,9
4 – Políticas de gestão	4,0
5 – Infraestrutura física	4,1
Conceito Institucional	4

Os avaliadores consideraram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A seguir, transcrevo, *ipsis litteris*, as considerações da SERES, constantes em seu Parecer Final:

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Credenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS – AEMS.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS – AEMS terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS – AEMS, situada à Avenida Ponta Porã, 2750, Distrito Industrial, Três Lagoas/MS, mantida pelo ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL, com sede e foro na cidade de Três Lagoas/MS, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

b) Apreciação do Relator

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdades Integradas de Três Lagoas (AEMS), protocolado no sistema e-MEC, em 28/06/2016, sob o nº 201604602.

O processo foi submetido à avaliação *in loco*, no período de 15 a 19/8/2017, obtendo o CI igual a 4 (quatro). Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A instituição apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como na Portaria Normativa nº 20/2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior, conforme ressalta a SERES, que emitiu seu parecer favorável ao recredenciamento da IES.

Tendo em vista o relatório de avaliação do Inep, o resultado da apreciação da SERES, o CI 4 (quatro) obtido pela IES, a partir da análise dos cinco eixos avaliados, e o resultado do IGC igual a 4 (quatro), entendemos que a Faculdades Integradas de Três Lagoas (AEMS) apresenta condições que amparam o seu recredenciamento.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas de Três Lagoas (AEMS), com sede na Avenida Ponta Porã, nº 2.750, bairro Distrito Industrial, no município de Três Lagoas, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de junho de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente